



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Despacho n.º 6/2019-Porto_Este

(Organização do serviço de turno aos sábados, feriados nacionais e feriados municipais e nas férias judiciais de Páscoa, Verão e Natal de 2019)

I.

(Turnos aos sábados e feriados)

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 101.º, n.º 1 al. j), ambos da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), na redação da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e bem ainda do disposto nos artigos 53.º, n.ºs 1 e 2 e 57.º n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014 (ROFTJ), de 27-3, a fim de assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados nacionais e municipais que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos, designo os Magistrados do Ministério Público constantes do “**Mapa Anexo I**, com a observância do seguinte:

1 - Em cada um dos dias de turno acima referidos fica como suplente o Magistrado do Ministério Público do turno seguinte, no núcleo do município, sendo o último substituído por aquele que se lhe siga na ordem de designação (cfr. art.º 57.º, n.º 4 do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ));



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

2 - Em caso de impedimento, ou no caso de surgir serviço de turno incompatível com a sua realização atempada por um só Magistrado, deve esse Magistrado contactar o suplente que, para esse efeito, deve assegurar a sua disponibilidade.

3 - A responsabilidade pelo serviço urgente, aos sábados e nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, abrangidos pelos vários períodos de férias judiciais, compete ao magistrado do Ministério Público designado nos moldes acordados para o respetivo período de férias judiciais, interrompendo-se a respetiva escala no período.

II.

(Turnos de férias judiciais)

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 101.º, n.º 1 al. j) da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), na redação da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e nos artigos 53.º a 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ), ouvidos os magistrados do Ministério Público, decide-se a organização do mapa de turnos para assegurar o serviço urgente nas férias judiciais da Páscoa, Verão e Natal do ano de 2019, incluindo o serviço urgente aos sábados e feriados que recaiam nestes períodos, nos termos que se seguem.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

1 – Nas férias judiciais da Páscoa (incluindo os dias 15 a 18 e 20 e 22 de abril de 2019) o serviço é assegurado por dois (2) Procuradores-Adjuntos, subdividindo-se em dois grupos de núcleos, assim compostos:

GRUPO A – integra os núcleos dos municípios de Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Paredes; e

GRUPO B – integra os núcleos dos municípios de Amarante, Baião, Felgueiras e Penafiel.

Cada um dos grupos assegura, em cada período, todo o serviço do DIAP, de todos os Juízos Criminais e Cíveis, Central e Locais, e de Competência Genérica, e ainda todo o serviço de Instrução Criminal, Família e Menores, Execuções, Trabalho e Comércio, dos respetivos municípios.

2 – Nas férias judiciais de Verão:

a) Quanto aos Senhores Procuradores-Adjuntos, são criados três (3) grupos, que asseguram todo o serviço do DIAP, de todos os Juízos Locais Criminais e de Competência Genérica (na parte criminal), dos respetivos municípios:

- i. **GRUPO 1** – engloba os núcleos de Amarante, Baião e Marco de Canaveses;
- ii. **GRUPO 2** – engloba os núcleos de Felgueiras e Penafiel;
- iii. **GRUPO 3** – engloba os núcleos de Lousada, Paços de Ferreira e Paredes;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

b) Quanto aos Senhores Procuradores da República, são criados três (3) grupos por áreas:

- i. **GRUPO 1 – Área Criminal** (apenas para o Juízo Central Criminal de Penafiel e Juízo de Instrução Criminal do Marco de Canaveses), integra os Senhores Procuradores da República do DIAP e do Juízo Central Criminal, num total de seis (6) magistrados;
- ii. **GRUPO 2 – Família e Menores**, (apenas para o Juízo de Família e Menores de Paredes e o Juízo de Competência Genérica de Baião) integra os quatro (4) Procuradores da República do Juízo de Família e Menores de Paredes, a Procuradora-Adjunta do Juízo de Competência Genérica de Baião, e ainda, mais uma (1) Procuradora-Adjunta do núcleo de Paredes, perfazendo um total de seis (6) magistrados;
- iii. **GRUPO 3 – Cível** (incluindo os Juízos Central e Locais Cíveis, Juízo do Trabalho, Juízo do Comércio e Juízo de Execução) integra os três (3) Procuradores da República do Juízo do Trabalho, dois (2) do Juízo do Comércio e, ainda, o (1) Procurador da República do Juízo de Execução, num total de seis (6) magistrados,

c) Haverá **seis (6) turnos*** a assegurar, cada um assim composto:

2º Turno – 16 a 20 (sábado) e 22 de julho;

3º Turno – 23 a 28 (sábado) e 29 e 30 de julho;

4º Turno – 31 de julho a 03 de agosto (sábado) e 05 a 07 de agosto;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

5º Turno – 08 a 10 (sábado) e 12 a 15 de agosto;

6º Turno – 16 e 17 (sábado) e 19 a 23 de agosto;

7º Turno – 24 (sábado) e 26 a 31 de agosto.

***(O 1.º Turno integra as férias judiciais da Páscoa)**

No período deve, ainda, observar-se o seguinte:

- 1) Os Senhores Procuradores da República designados para cada turno da área criminal asseguram as funções Hierárquicas relativamente ao serviço de Inquéritos/DIAP, no respetivo período (designadamente, reclamações/ intervenções hierárquicas em inquéritos urgentes, encaminhamento e dedução de parecer em acelerações processuais e em conflitos de competência);
- 2) Nos impedimentos dos Senhores Procuradores da República de turno substituem-se entre si, por ordem decrescente de antiguidade.
Nos impedimentos dos Senhores Procuradores-Adjuntos de turno substituem-se entre si, por ordem decrescente de antiguidade.
- 3) Os magistrados que não se encontrem no gozo de férias pessoais, e pese embora estejam dispensados do dever de assiduidade no período, deverão manter-se contactáveis para ocorrer a eventuais situações, **de carácter excepcional**, e coadjuvar os magistrados de turno, podendo substituí-los, se necessário, nas diligências que ocorram nos núcleos em que prestem serviço;
- 4) Os turnos aos sábados e feriados em férias judiciais serão assegurados pelos Procuradores-Adjuntos em serviço de turno no respetivo núcleo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

coadjuvados pelos restantes Procuradores-Adjuntos em serviço de turno;

- 5) Nas suas ausências e faltas, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação (art.º 57.º, n.º 4 do Dec. Lei n.º 49/2014 (ROSJ), de 27 de março). Assim, em todos os turnos, o Magistrado designado para o turno seguinte é simultaneamente substituto do Magistrado do turno anterior.
- 6) Nos respetivos períodos, o Procurador da República em serviço de turno, com maior antiguidade assume, nas férias pessoais da magistrada do Ministério Público Coordenadora, as competências de coordenação.

3 – Nas férias judiciais de Natal (incluindo os dias 02 e 03 de janeiro de 2020) o serviço é assegurado, apenas, por Procuradores-Adjuntos e é dividido em dois (2) turnos da seguinte forma:

- a) O **primeiro turno**, será assegurado por três Procuradores-Adjuntos, subdividindo-se em três (3) grupos de núcleos e integra os dias: **22 a 28 de dezembro de 2019;**
- b) O **segundo turno** é, igualmente, subdividido em três (3) grupos de núcleos e integra os dias: **30 e 31 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2019.**

Os grupos destes turnos (8.º e 9.º) subdividem-se da seguinte forma:

-Grupo 1: engloba os núcleos de Amarante, Baião e Marco de Canaveses;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

- Grupo 2:** engloba os núcleos de Felgueiras e Penafiel; e
- Grupo 3:** engloba os núcleos de Lousada, Paços de Ferreira e Paredes.

Cada um dos grupos assegura, em cada período, todo o serviço do DIAP, de todos os Juízos Criminais e Cíveis, Central e Locais, e de Competência Genérica, e ainda todo o serviço de Instrução Criminal, Família e Menores, Execuções, Trabalho e Comércio, dos respetivos municípios.

Nos termos expostos, foi estabelecido o “**Mapa Anexo II e III**” de turnos de férias Judiciais que faz parte integrante deste despacho.

*

Comunique:

- À senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto;
- A todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca;
- Aos Oficiais de Justiça do Ministério Público da Comarca;

Dê conhecimento:

- À senhora Juiz Presidente;
- À senhora Administradora Judiciária, com solicitação da divulgação pelos senhores Magistrados Judiciais e pelos senhores Oficiais de Justiça da carreira judicial.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

- Aos órgãos de polícia criminal e demais entidades com intervenção na área geográfica da Comarca.
- Ao Coordenador da equipa do IGFEJ para configuração dos acessos aos magistrados designados;

*

Publicite via SIMP com o sumário em epígrafe, observando-se as demais regras estabelecidas pela Diretiva n.º 5/2014.

*

Arquive em pasta própria.

Penafiel, 26 de fevereiro de 2019

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora

(Maria José Eleutério)